



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO
(<input checked="" type="checkbox"/>) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
(<input type="checkbox"/>) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
(<input checked="" type="checkbox"/>) DIO/ES
(<input type="checkbox"/>) JORNAL: _____
EM <u>04/07/11</u> 2011
ASSINATURA

CONTRATO nº 006/2011

Contrato de Fornecimento de Lanche para Vereadores e Servidores, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e a empresa Aginaldo Antonio de Nadai – ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede à Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, cidade de São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.554.914/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do CPF nº. 071.798.437-09 e Cédula de Identidade nº. 132.027-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AGUINALDO ANTONIO DE NADAI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.611.705/0001-33, com sede na Rua Daniel Comboni, nº114, Vila Comboni, São Gabriel da Palha/ES, por seu representante legal, Sr. **AGUINALDO ANTONIO DE NADAI – Proprietário**, CPF nº 820.549.757-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de **fornecimento de lanche para Vereadores e Servidores**, motivado pelo processo administrativo nº 19.977/2010, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução

1.1 - A presente CONTRATAÇÃO destina-se a selecionar proposta(s) para contratação de empresa especializada em serviços **fornecimento de lanche**, segundo os quantitativos e descrições das especificações dos produtos a serem fornecidos, constante na coleta de preço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

2.1 Do Preço

2.1.1 – Para fornecimento dos produtos de lanche, o objeto do presente contrato segundo o menor preço global apresentado é o abaixo discriminado:

I – Pão Francês, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) o quilo.

II – Presunto fatiado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) o quilo.

III – Queijo Muçarela fatiado, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) o quilo.

2.1.2 - Somente poderá ser objeto de faturamento e de pagamento os serviços solicitados e efetivamente realizados.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos lanches fornecidos encaminhada através de ofício solicitando pagamento;
- b) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;

2.2.2 - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

2.2.3 - O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios no período a que a mesma se refere.

2.3 Do reajuste dos Preços

2.3.1 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

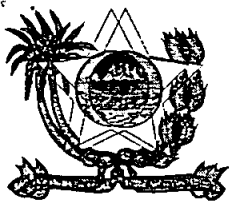
3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

000001.000001.0103100012.252 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
3300000000000 – DESPESAS CORRENTES
3330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
3339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato

4.1 - O prazo de vigência do Contrato tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

5.1 - DA CONTRATADA:

I - Iniciar o fornecimento de lanches objeto do presente contrato a partir da assinatura deste instrumento;

II - A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na sede do Poder Legislativo Gabrielense de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira, em quantidades diárias previamente determinadas.

III - Os produtos a serem consumidos no dia, deverão ser entregues na Câmara Municipal até às 14h30min, de segunda a sexta-feira. Durante o horário de Verão, nas sextas-feiras até às 7h30min.

IV - Em horários extraordinários mediante prévia solicitação da Câmara Municipal.

V - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas neste termo**, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar a execução do contrato.

5.2 - DA CONTRATANTE:

I - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de lanches, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

III - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei Federal, nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II - Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III - Judicialmente, na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1 - Pelo não fornecimento do objeto após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal revogar o contrato ou convocar às empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

8.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2011.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente da Câmara Municipal

CPF nº. 071.798.437-09

CONTRATANTE

AGUINALDO ANTONIO DE NADAI

Proprietário da Empresa.

CPF nº 820.549.757-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº 119.415.524-81

CPF nº 884.197.977-15



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Resumo do Contrato 006/2011, motivado pelo Proc. ADM. Nº 19.977/2010, Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha-ES. **Contratado:** Aguinaldo Antônio De Nadai - ME. **Data da Assinatura do Contrato:** 05/01/2011. **Valor:** Estimativo de R\$ 3.000,00. **Vigência:** 05/01/2011 a 31/12/2011. **Objeto:** Fornecimento de Lanche para Vereadores e Servidores. **Recursos:** Dotação própria consignado no orçamento vigente. São Gabriel da Palha/ES, 03 de fevereiro de 2011.


Zelita Correia Sarnaglia
Presidente-CPL

PUBLICADO
(X) ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL: _____
EM <u>03/02/2011</u>
_____ ASSINATURA